



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

GABINETE VEREADORA FLAVIA HELLEN

PROJETO DE LEI – Nº 065 /2024

Autora: Vereadora Flavia Hellen

Paulista, 16 de abril de
2024.

EMENTA: Institui a realização de ações e campanhas de prevenção e combate ao abandono afetivo e/ou material de pessoas idosas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO PAULISTA DECRETA:

Art. 1º Fica Instituído a realizações de ações e campanhas de prevenção e combate ao abandono afetivo e/ou material de pessoas idosas, e dá outras providências.

I- Promover meios específicos de proteção às pessoas idosas, assim como canais municipais de denúncias;

II- Enfrentamento a violência à pessoa idosa, sendo considerada qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhes cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

III- promoção de ações e campanhas de prevenção e repressão ao abandono afetivo e/ou material de pessoas idosas por parte de seus familiares e/ou responsáveis legais.

IV- estimular a criação de redes de serviços de apoio e garantia do acesso a saúde da pessoa idosa, seja nas unidades de saúde municipal como as (USF), como o atendimento domiciliar e outros serviços alternativos para a pessoa idosa;

V- Garantir à pessoa idosa internada em unidade de saúde acompanhamento psicossocial, inclusive a pessoa idosa que é paciente terminal, que seja assistido no próprio hospital ou unidade de saúde municipal;

VI- promover a comunicação às autoridades competentes dos casos de violência afetiva, moral e psicológica contra a pessoa idosa que for identificada durante os atendimentos realizados em estabelecimentos de saúde localizados Município do Paulista.



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

Art. 2º Fica o Poder Executivo em conjunto com o Conselho Municipal da Pessoa Idosa do Município do Paulista autorizados a produzir cartilhas e cartazes para ações e campanhas de prevenção e repressão ao abandono afetivo e/ou material de pessoas idosas, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

Parágrafo único. Para a confecção dos materiais previstos no caput deste artigo serão observados os relatórios técnicos pertinentes à ao abandono afetivo e/ou material de pessoas idosas, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

JUSTIFICATIVA

Assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. É responsabilidade de todas as unidades federativas do Brasil, sendo o Município um ente competente.

A Constituição Federal estabelece no **art. 230** que **“A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.”** De modo que o combate à violência personificada no abandono afetivo da pessoa idosa representa as garantias e os deveres para com eles.

A Lei 10.741/2003, O Estatuto do Idoso, tem como principal objetivo regular tais direitos e combater a violência. Observa-se o art. 4:

Art. 4.º Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei. § 1.º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.

O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Paulista realiza o papel consultivo, normativo, deliberativo e formulador de ações, projetos e programas destinados à população idosa. De maneira a ser uma ferramenta fundamental para a execução da futura lei.

Diante do exposto, solicito o valeroso apoio dos vereadores desta câmara Legislativa.

Sala das Sessões, 16 de março de 2024.

FLAVIA HELLEN